

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 80/2016**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero cumprimentar a todos, nesta oportunidade em que me cumpre enviar para esta Casa Legislativa o projeto de lei 80/2016.

O projeto de lei 80/2016 foi elaborado com o objetivo de clarear o atendimento a particulares por máquinas e equipamentos do Município quando não produtores rurais e nem detentores de qualquer outra atividade econômica em âmbito local, com apenas residências, por exemplo.

Então, para não subsistirem quais no atendimento destas situações, se vierem a ocorrer, propõe-se a inclusão no art. 2º da Lei Municipal Nº 1.361, de 07 de agosto de 2013 – acesso ás residências e propriedades e para completar a determinação impõe-se, no nosso entender, a inclusão no artigo 8º de Parágrafo Único, devendo nestas situações o solicitante declarar a que finalidade se destina o serviço, pois percebe-se não atendida no caput.

Dado o avançado estágio do exercício e ao mesmo tempo imperioso dispor da alteração proposta, peço se possível dar ao presente projeto de lei tramitação em regime de urgência.

Nada mais para o momento.

Arroio do Padre, 28, de novembro de 2016.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

**A/C**

**Roni Buchweitz**

**Presidente do Legislativo**

**Arroio do Padre/RS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 80 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Altera o artigo 2º da Lei Municipal Nº 1.361, de 07 de agosto de 2013, acrescentando ainda Parágrafo Único ao seu art. 8º.

**Art. 1**º A presente Lei altera o artigo 2º da Lei Municipal Nº 1.361, de 07 de agosto de 2013 e acrescentando ainda Parágrafo Único ao seu art. 8º.

**Art. 2º** O artigo 2º da Lei Municipal Nº 1.361, de 07 de agosto de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação.

***Art. 2º*** *O Município de Arroio do Padre visando o bem estar da população e o seu progresso e objetivando incentivo a construções particulares, melhorias no acesso as residências, aumento da produtividade nas propriedades rurais, melhoria das condições de escoamento da produção, irrigação e drenagem, açudagem, recuperação de áreas degradadas ou de risco, saneamento básico, saúde pública, terraplanagem e melhoria de acessos a estabelecimentos comerciais, industriais, religiosos, culturais e turísticos e demais atividades de desenvolvimento agrícola e econômico, mediante pagamento de preço público, fica autorizado a prestar serviços a particulares com os equipamentos citados no Art. 1º desta Lei.*

**Art. 3º** O artigo 8º da Lei Municipal Nº 1.361, de 07 de agosto de 2013 será acrescido de Parágrafo Único com a seguinte redação:

***Parágrafo Único:*** *Quando o solicitante do serviço for particular, não produtor rural e nem desenvolver qualquer outra atividade econômica no Município de Arroio do Padre, deverá apresentar declaração a qual das atividades fixadas no art. 2º desta Lei se destina o pedido, devendo neste caso o serviço/atendimento obrigatoriamente ser realizado em território deste município.*

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 5º** Mantêm-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal Nº 1.361, de 07 de agosto de 2013 e suas alterações vigentes na presente data.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 28 de novembro de 2016.

Visto Técnico

Loutar Prieb Secretário de Administração, Planejamento Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal